



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.564, DE 26 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Município a ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o protocolo de intenções firmado pelos Municípios de *Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras*, que constituem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul do Estado do Rio de Janeiro, denominado CIS-CS, como Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º - O protocolo de intenções ora ratificado faz parte integrante desta lei, na forma do instrumento anexo.

Art. 3º - O Município responderá solidariamente com o conjunto dos Municípios consorciados, pelas contribuições devidas ao CIS-CS definidas no protocolo de intenções e ratificadas por meio de contrato de rateio anual.

Art. 4º - O Município poderá ceder pessoal e bens necessários à execução das finalidades e objetivos do CIS-CS.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 26 de maio de 2010.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Ilana Esteves da Silva Oliveira
Secretária de Saúde



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE TRANSFORMAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO SUL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DENOMINADO “CIS-CS”, EM CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO.

Pelo presente instrumento:

O Município de **AREAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 39.554.605/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito **Laerte Calil de Freitas**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da carteira de identidade Nº 6795502 - CRC/RJ, CPF Nº 915.815.447-68, residente a Rua Álvaro Quintela Nº 179, Fazenda Velha, Areal, RJ, e também pelo Secretário Municipal de Saúde, **Antonio Carlos de Oliveira Junior**, brasileiro, casado, Administrador, portador da carteira de identidade Nº 014735423-9 e do CPF Nº 776.389.727-91, residente a Rua Maria Gloria Cabral, Nº 400, parque Vera Lucia, São Jose do Vale do Rio Preto, RJ;

O Município de **COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 39.554.597/0001-51, representado neste ato pelo Prefeito Cláudio Mannarino, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade Nº 21757926-7IPF e do CPF Nº 613.261.867-87, residente na Rua Cassiano Nascimento Nº 147, Comendador Levy Gasparian, RJ, e também pelo Secretário Municipal de Saúde, **Adriano Seixas Vasconcelos**, brasileiro, casado, dentista, portador da carteira de identidade Nº 08847437-4 e do CPF Nº 046.357.197-58, residente na Rua Cassiano Nascimento Nº 15, Comendador Levy Gasparian, RJ;

O Município de **ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 29.079.480/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Eduardo Ramos da Paixão, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da carteira de identidade Nº 1985101504-CREA/RJ e do CPF Nº 635.057.707-87, residente a estrada do Barro Vermelho Nº 1610, Morro Azul, Engenheiro Paulo de Frontin, RJ, e também pela Secretária Municipal de Saúde **Giselle Vital Gobbi da Gama Cruz**, brasileira, casada, funcionaria pública, portadora da carteira de identidade Nº 06885417-IFP e do CPF Nº 994.869307-20, residente na Rua Visconde do Rio Novo, Nº 333, apt. 202, centro, Paraíba do Sul, RJ;

O Município de **MENDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 28.580.694/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito **Rogério Riente**, brasileiro, casado, Economista, portador da carteira de identidade Nº 0484139-6-IFP e do CPF Nº 633.704.927-68, residente na Rua Maria Caetana, Nº 270, centro, Mendes, RJ, e também, pelo Secretário Municipal de Saúde **Marcio Alexandre Terra Passos**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade Nº 07558168-6 IFP e do CPF Nº 895.389.357-72, residente na Rua Otavio Gomes , Nº 555, centro, Vassouras, RJ;

O Município de **MIGUEL PEREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 32.415.283/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito **Roberto Daniel de Campos de Almeida**, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da carteira de identidade Nº 2452593-IFP e do CPF Nº 217.106.607-59, residente na Rua Francisco Alves, Nº 102, centro, Miguel Pereira, e também pelo Secretário Municipal de Saúde **Vanderlei e Souza Chaves**, brasileiro, solteiro, dentista, portador da carteira de identidade Nº 81026483-8 IFP e do CPF Nº 305.170.107-63, residente na Rua Paulo de Frontin, Nº 50, Governador Portela, Miguel Pereira, RJ;

O Município de **PARACAMBI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 291382940001/02, com sede na Rua Juiz Emilio Carmo nº 50, Centro Paracambi, RJ, neste ato representado pelo Prefeito **Tarciso Gonçalves Pessoa**, brasileiro, casado, químico, Carteira de Identidade RG: 05186488-2 e do CPF nº 625.202.257-68, residente na Rua 13 de maio nº 79, Centro, Paracambi, RJ, CEP: 26600-000, e também pelo Secretário Municipal de Saúde **João Luiz Ribeiro**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da carteira de identidade RG nº 0195744834 – MEX/RJ e do CPF nº 026.293.937-12, residente na Rua Claude Monet Nº 27, casa 09 B, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ;

O Município de **PARAIBA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 29.138.385/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito **Gilberto José da Silva Leal**, brasileiro, solteiro, Economista, portador da carteira de identidade Nº 044285567-IFP e do CPF Nº 693.963.297-20, residente na Rua Visconde do Rio Novo, Nº 244, apt. 402, Centro, Paraíba do Sul, RJ, e também pelo Secretário Municipal de Saúde **Emilson Geraldo de Oliveira**, brasileiro, casado, Farmacêutico Bioquímico, portador da carteira de identidade Nº MG165. 400 e do CPF Nº 135.790.296-49, residente na estrada Werneck, Nº 2805, Vila Salutaris, Paraíba do Sul, RJ;

O Município de **PATY DO ALFERES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito **Rachid Elmor**, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade Nº 06641093-7-IFP e do CPF Nº 804.706.027-91, residente na Estrada Castelo



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

Branco Nº 701, Arcozelo, Paty do Alferes, RJ e também pelo Secretário Municipal de Saúde **Leonardo da Costa Neto**, brasileiro, solteiro, dentista, portador da carteira de identidade Nº 07858212-9 e do CPF Nº 977.735.307.34, residente na Avenida Antão Bernardes, Nº 587, Goiabal, Paty do Alferes, RJ;

O Município de **SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 32.001.836/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito **Adilson Faraco Bhrugger de Oliveira**, brasileiro, casado, Empresário, portador da carteira de identidade Nº 80.418.484-4 - IFP e do CPF Nº 116.747.767-72, residente na Praça João Werneck Nº 05, Centro, São Jose do Vale do Rio Preto, RJ, e também pela Secretária Municipal de Saúde **Ilana Esteves da Silva Oliveira**, brasileira, casada, Funcionária Publica, portadora da carteira de identidade Nº 09.321.021-9 – DETRAN/RJ e do CPF Nº 032.532.127-26, residente na Rua Maria Gloria Cabral Nº 200, Parque Vera Lucia, São Jose do Vale do Rio Preto, RJ;

O Município de **SAPUCAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 29.138.393/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito **Anderson Garcia Zanon**, brasileiro, casado, Advogado, portador da carteira de identidade Nº 04925016-0-IFP e do CPF Nº 732.653.737-20, residente na Rua Comandante Afraneo Nº 260, centro, Sapucaia, RJ, e também pelo Secretário Municipal de Saúde **Luiz Mauricio Coutinho Jannotti Silva**, brasileiro, casado, dentista, portador da carteira de identidade Nº 04.925.310-7 - IFP e do CPF Nº 003.239.487-07, residente na Rua Padre Brito, Nº 58, centro, Sapucaia, RJ;

O Município de **TRES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 29.138.771/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito **Vinicius Medeiros Farah**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade Nº 006.074252-5-IFP e do CPF Nº 918.047.367-91, residente na Avenida Alberto da Silva Lavinias Nº 393, centro, Três Rios, e também pelo Secretário Municipal de Saúde **Romero Chartuni Bandeira**, brasileiro, casado, cirurgião buco-maxilo, portador da carteira de identidade Nº CBMERJ17306, e do CPF nº 803.511.587-15, residente na Praça São Sebastião, Nº 303, bloco 02, apt. 1002, centro, Três Rios, RJ;

O Município de **VASSOURAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 32.412.819/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito **Renan Vinicius Santos de Oliveira**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade Nº 0104661145-CRM e do CPF Nº 090.501.107-46, residente na Rua Barão de Vassouras, Nº 45, centro, Vassouras, RJ e também pelo Secretário Municipal de Saúde **Altair Paulino de Oliveira Campos**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade Nº M0421322MG, e do CPF Nº 523.206.693-34, residente na Rua Antonio Garcia de Lacerda Filho, Nº 91, Madrugada, Vassouras, RJ.

Tendo em vista as disposições contidas no Art. 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 76 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como, no artigo 10 da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, resolvem de comum acordo, firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, objetivando a transformação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO SUL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em consórcio público com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, mediante ratificação pelos respectivos poderes legislativos dos entes consorciados, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO.

Art. 1º – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO SUL, denominado CIS-CS, passa a se constituir como associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo Único – Durante sua existência, o CIS-CS poderá ser transformado em associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, mediante autorização legislativa dos entes consorciados.

Art. 2º – O CIS-CS tem por finalidade a conjugação de esforços entre os Municípios consorciados objetivando a gestão associada do Sistema Único de Saúde, mediante a implantação e a implementação de políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, observada a direção única de cada ente consorciado.

Art. 3º – O CIS-CS terá prazo de duração indeterminada.

Art. 4º – O CIS-CS terá sede e foro provisório no Município de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, situado na Avenida Prefeito Bento Gonçalves Pereira nº 410, Palhas, Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 25850-000.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – A sede do CIS-CS poderá ser alterada para um dos Municípios consorciados, mediante aprovação do Colegiado de Prefeitos. A alteração de endereço dentro do Município sede não implicará em alteração estatutária, tão somente nos documentos e órgãos que assim exijam.

Art. 5º – O CIS-CS é constituído pelos Municípios de AREAL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, MENDES, MIGUEL PEREIRA, PARACAMBI, PARAIBA DO SUL, PATY DO ALFERES, SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, SAPUCAIA, TRÊS RIOS e VASSOURAS, representados por seus respectivos Prefeitos (as) e Secretários (as) Municipais de Saúde, já devidamente qualificados neste instrumento, nos termos que dispuser este protocolo de intenções e o respectivo estatuto.

§ 1º – A inclusão de novos consorciados dependerá da aprovação da Assembléia Geral, observados os trâmites legais.

§ 2º – A União Federal e o Estado do Rio de Janeiro poderão integrar o CIS-CS, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 3º - A participação da União fica condicionada à participação do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º – A participação do Município como integrante do CIS-CS fica condicionada à ratificação do presente protocolo de intenções por lei municipal, observado o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data deste instrumento. Caso a ratificação se dê em prazo superior ao estabelecido, dependerá de homologação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - É dispensado da ratificação prevista neste artigo o Município que, antes de subscrever o protocolo de intenções, já tiver disciplinado por lei a sua participação em consórcio público.

Art. 7º – O CIS-CS poderá ser transformado em CONSÓRCIO PÚBLICO, mediante ratificação por lei, de 50% (cinquenta por cento) dos Municípios que subscreverem o protocolo de intenções.

Art. 8º – Fica estabelecido como área de atuação do consórcio, independentemente da origem dos recursos, a soma dos territórios dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 9º – São objetivos do CIS-CS:

- I. Organizar o sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente o que diz respeito ao comando único inscrito no § 1º do Art. 10, da Lei Federal nº 8.080/90;
- II. Planejar e executar programas, atividades, ações e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, inclusive referentes ao processo de gestão;
- III. Promover um sistema de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais e hospitalares da região, numa rede hierarquizada;
- IV. Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesse dos Municípios consorciados, nos campos da assistência à saúde e do saneamento básico;
- V. Planejar e executar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de projetos de interesse comum, especialmente daqueles necessários à viabilização da plena implantação do SUS nos Municípios consorciados;
- VI. Adotar todas as medidas de interesse comum com vistas à plena implementação do Sistema Único de Saúde, no âmbito dos Municípios consorciados;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

- VII. Representar os Municípios consorciados, em assuntos relativos aos objetivos e finalidades do CIS-CS, perante órgãos públicos e privados;
- VIII. Estabelecer sistemas de compras de bens e serviços para atender demandas dos Municípios consorciados, observada a legislação vigente;
- IX. Prestar serviços na área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde dos Municípios consorciados, mediante pactuação no contrato de rateio;
- X. A gestão associada de serviços públicos;
- XI. O compartilhamento e o uso comum de instrumentos e equipamentos;
- XII. A produção de informações e estudos técnicos de interesse dos Municípios consorciados;
- XIII. Apoio e fomento de intercâmbio de experiências e informações entre os entes consorciados;
- XIV. Captação de recursos, através de projetos e convênios com outros órgãos governamentais e não governamentais;
- XV. Executar programas de saúde custeados pelo Ministério da Saúde por meio de incentivos financeiros, tais como Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, Núcleos de Apoios ao Saúde da Família, dentre outros.

Art. 10 – Para o cumprimento de seus objetivos, o CIS-CS poderá:

- I. Adquirir bens e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- II. Firmar, com instituições públicas ou privadas, convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, contrato de gestão, termo de parceria e outros instrumentos, objetivando a gestão associada de ações e serviços públicos de saúde, de interesse dos consorciados, observadas as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde e demais legislações aplicáveis a cada espécie. Os contratos de gestão e termos de parceria deverão obedecer às preconizações das leis federais que regulamentam as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, respectivamente;
- III. Receber auxílios, doações, contribuições, cessões de uso e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- IV. Prestar a seus consorciados e outros interessados, serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica e consultoria, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, mediante remuneração pactuada;
- V. Executar projetos e programas de saúde para um ou mais Municípios, ou para o conjunto de consorciados, observados as normas e diretrizes do SUS;
- VI. Operar em conjunto com entes governamentais ou entidades particulares, ou mesmo isoladamente, programas e projetos de interesse dos consorciados;
- VII. Gerenciar Unidades e executar programas de interesse do Sistema Único de Saúde, tanto para o conjunto dos Municípios consorciados ou individualmente;
- VIII. Constituir Unidades e programas de interesse do Sistema Único de Saúde;
- IX. Adotar outras medidas necessárias à consecução dos seus objetivos, observados os preceitos legais que regem a matéria;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Gabinete do Prefeito

- X. Alugar ou tomar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal, imóveis e/ou equipamentos necessários à implantação de programas ou projetos de interesse dos consorciados.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 – O CIS-CS será composto das seguintes instâncias:

- I) Assembléia Geral, constituída pelo Colegiado de Prefeitos dos Municípios consorciados;
- II) Conselho Fiscal;
- III) Secretaria Executiva;
- IV) Assembléia de Gestores.

Art. 12 – O Colegiado de Prefeitos é órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, ou seus representantes, legalmente designados.

Art. 13 – O Colegiado de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um período.

Art. 14 – Havendo mais de um concorrente, ocorrendo empate e não havendo consenso, proceder-se-á a novo escrutínio, persistindo a situação far-se-á a escolha mediante sorteio.

Art. 15 – A eleição do Presidente será convocada e realizada no prazo máximo de 90 (noventa), antes de findar o mandato vigente.

Art. 16 – A eleição do Presidente, para o período de mandato que ora se inicia, será realizada na data de assinatura deste Protocolo de Intenções, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Único – O mandato do presidente eleito nesta data, terá vigência de dois anos, podendo ser renovado por mais um período, nos termos que dispõe o presente instrumento.

Art. 17 – Compete ao Colegiado de Prefeitos, que se instalará com a maioria absoluta dos Prefeitos dos Municípios consorciados:

- I. Deliberar sobre os assuntos do CIS-CS;
- II. Deliberar a fixação e alterações na forma e valor das contribuições a serem transferidas para a manutenção do CIS-CS;
- III. Deliberar sobre alterações dos objetivos do Consórcio;
- IV. Aprovar e modificar o Regimento Interno, estatuto ou contrato do CIS-CS, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- V. Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CIS-CS.
- VI. Deliberar sobre o quadro funcional e respectiva remuneração, inclusive sobre as funções de confiança;
- VII. Eleger ou indicar o Presidente do Colegiado de Prefeitos, bem como determinar o seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

- VIII. Apreciar, em até 120 (cento e vinte) dias, as contas do exercício anterior prestadas pelo Presidente do Colegiado de Prefeitos, sem prejuízos das competências do Conselho Fiscal, dos Tribunais de Contas e das respectivas Câmaras de Vereadores dos Municípios consorciados;
- IX. Autorizar a alienação dos bens do CIS-CS, bem como seu oferecimento como garantia, respeitados os limites legais;
- X. Aprovar a proposta orçamentária anual, elaborada pelo Presidente do Colegiado e pelo (a) Secretário (a) Executivo (a);
- XI. Autorizar a entrada de novos consorciados.
- § 1º – Cada Prefeito representa 01 (um) voto, e na ausência do titular o representante legalmente designado terá direito à voz e voto.
- § 2º – As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria absoluta dos Prefeitos ou seus representantes legais, legalmente designados, presentes à assembléia.
- § 3º – Os Prefeitos não poderão se escusar de aceitar as deliberações do Colegiado, salvo se ilegais, ou comprovadamente prejudiciais ao seu Município, sob pena de exclusão do Consórcio.
- § 4º – O Colegiado de Prefeitos reunir-se-á em Assembléia-Geral Ordinária, por convocação de seu Presidente, ou sempre que houver pauta para deliberação, em Assembléia-Geral Extraordinária convocada pelo Presidente do Colegiado de Prefeitos ou por pelo menos 03 (três) representantes dos Municípios consorciados.
- § 5º – O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Prefeito acarretará, automaticamente, a perda do cargo de Presidente do CIS-CS.
- § 6º – Em caso de impedimento ou falta do Presidente, será convocada eleições, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 7º – Quando o objeto da Assembléia Geral tratar de matérias relativas à extinção do CIS-CS, alterações do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno, bem como alteração da sede, será exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de consorciados em pleno gozo dos direitos sociais;
- § 8º – Quando para deliberação for necessário quorum especializado, na forma do parágrafo anterior e, à hora marcada houver insuficiência de membros presentes, a Assembléia aguardará o transcurso de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) minutos para deliberar em segunda convocação.
- § 9º – Persistindo a falta de quorum de que trata o parágrafo anterior, a Assembléia será encerrada e, desde logo, convocada nova data, observado o prazo mínimo 5 (cinco) e o máximo 10 (dez) dias de antecedência, para realização da nova assembléia.
- § 10 – Para deliberação de matérias de quorum não especializado, a aprovação se dará pela maioria dos presentes na Assembléia, com direito a voto.

Art. 18 – Compete ao Presidente do Colegiado de Prefeitos:

- I. Presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Representar o CIS-CS, ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente, podendo firmar contratos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria ou instrumentos congêneres, bem como constituir procuradores para defender interesses do CIS-CS;
- III. Prestar contas anualmente ao Colegiado de Prefeitos, bem com ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos prazos e condições legalmente exigidos.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, representantes dos Municípios consorciados.

§ 1º – Em sua composição, o Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Secretário e se reunirá, sempre que se fizer necessário.

§ 2º – A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição do Presidente do Colegiado de Prefeitos.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Gabinete do Prefeito

Art. 20 – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Colegiado de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras do CIS-CS;
- II. Exercer o controle das ações e de finalidades do CIS-CS;
- III. Emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembléia Geral.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22 – A Secretaria Executiva é o órgão de execução das atividades administrativas e técnicas do CIS-CS, sob a responsabilidade do (a) Secretário (a) de Saúde eleito para a função, com auxílio de uma Diretoria Administrativa e Financeira e uma Diretoria de Planejamento e Assistência, que constituem o Corpo Técnico do CIS-CS.

Parágrafo Único – Os cargos de Diretores, nomeados pelo Presidente do CIS-CS, são de provimento em comissão e/ou funções gratificadas e seus ocupantes deverão ter formação mínima em educação superior no nível de graduação.

Art. 23 – São Atribuições do (a) Secretário (a) Executivo, auxiliado pelos Diretores Administrativo-Financeiro e de Planejamento e Assistência:

- I. Propor ao Colegiado de Prefeitos a requisição de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CIS-CS.
- II. Elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Colegiado de Prefeitos.
- III. Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembléia Geral.
- IV. Cumprir as determinações emanadas do Colegiado de Prefeitos.
- V. Deliberar sobre as resoluções e demais atos normativos do Consórcio.
- VI. Promover e executar as atividades técnicas e administrativas do CIS-CS;
- VII. Promover, em conjunto com o Presidente do Colegiado, a arrecadação de receitas, movimentação financeira e patrimonial e escrituração contábil do CIS-CS, observadas as limitações estatutárias;
- VIII. Promover as atividades necessárias e manter a participação dos Municípios nos eventos do CIS-CS;
- IX. Criar comissões ou grupos de trabalhos para atividades específicas;
- X. Elaborar e cumprir a programação físico-financeira das atividades do CIS-CS;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

- XI.** Estabelecer, em conjunto com o Presidente do Colegiado, a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Colegiado de Prefeitos;
- XII.** Fornecer informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo Colegiado de Prefeitos e pelo Conselho Fiscal;
- XIII.** Elaborar resoluções, portarias e demais atos administrativos a serem submetidos à aprovação do Colegiado de Prefeitos;
- XIV.** Encaminhar ao Colegiado de Prefeitos as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- XV.** Elaborar a proposta orçamentária anual e demais peças contábeis a serem submetidas à Assembléia Geral;
- XVI.** Elaborar mensalmente os balancetes financeiros para ciência do Colegiado de Prefeitos;
- XVII.** Preparar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CIS-CS, para apresentação ao Colegiado de Prefeitos e ao órgão concessor;
- XVIII.** Zelar pelo cumprimento e fazer implementar as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;
- XIX.** Autorizar, em conjunto com o Presidente do Colegiado, a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do CIS-CS, mediante aprovação do Conselho de Administração;
- XX.** Assinar, em conjunto com o Presidente do Colegiado de Prefeitos, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do CIS-CS;
- XXI.** Coordenar e dirigir as reuniões da Assembléia dos Gestores.
Parágrafo Único – No desempenho de suas funções, a Secretaria Executiva poderá contar com consultores técnicos das respectivas áreas de interesse do Consórcio, e/ou assessorias, os quais comporão o quadro efetivo ou de provimento em comissão ou terceirizados ou contratados por projetos de consultoria, conforme a conveniência, necessidade ou exigência legal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA DE GESTORES

Art. 24 – A Assembléia de Gestores é órgão consultivo, formado pelos (as) Secretários (as) Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ou por 01 (um) representante oficialmente designado, cabendo:

- I. Propor as ações destinadas a cumprir as finalidades e objetivos do Consórcio;
- II. Eleger o (a) Secretário (a) Executivo (a) do CIS-CS;
- III. Participar das reuniões do Colegiado de Prefeitos, sendo assegurado o direito de voz sempre, e de voto, quando legalmente representando o Prefeito;

Art. 25 – A Assembléia de Gestores se instalará com a maioria simples dos representantes.

Art. 26 – Cada gestor representa 01 (um) voto. Na ausência do titular o representante legalmente designado tem direito a voz e voto.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

Art. 27 – As deliberações da Assembléia de Gestores serão tomadas por maioria simples dos representantes presentes à assembléia.

§ 1º – A Assembléia de Gestores será presidida pelo (a) Secretário Executivo (a), que será eleito em escrutínio secreto entre os seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição por igual período.

§ 2º – Os períodos de mandatos do (a) Secretário (a) Executivo (a) deverão coincidir com os mesmos períodos de duração dos mandatos do Presidente do CIS-CS.

§ 3º – A eleição do Secretário Executivo será convocada e realizada no prazo máximo de 60 (sessenta), antes de findar o mandato vigente.

§ 4º – A eleição do Secretário Executivo, para o período de mandato que ora se inicia, será realizada nesta data, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

§ 5º – O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Secretário (a) Municipal de Saúde acarretará, automaticamente, a perda do cargo de Secretário (a) Executivo (a) do CIS-CS, hipótese em que será convocada nova eleição para o restante do mandato.

§ 6º – No processo de escolha do Secretário Executivo, ocorrendo empate e não havendo consenso, proceder-se-á novo escrutínio; persistindo a situação, a escolha será feita mediante sorteio.

Art. 28 – Compete à Assembléia de Gestores:

- I. Aprovar planos de trabalho específicos e contratos de programas elaborados pelo (a) Secretário (a) Executivo (a), de acordo com as diretrizes do Colegiado de Prefeitos.
- II. Aprovar o relatório anual das atividades do CIS-CS, elaborado pelo Secretário Executivo;
- III. Estudar e propor normas operacionais com vistas à promoção, proteção e assistência à Saúde para as Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados.
- IV. Estudar e propor ações conjuntas de saúde para os Municípios consorciados.

Art. 29 – A Assembléia de Gestores reunir-se-á, em Assembléia Geral Ordinária, por convocação de seu Secretário (a) Executivo (a) em exercício, ou sempre que houver pauta para deliberação, em Assembléia-Geral Extraordinária.

Art. 30 – Compete ao Presidente do Colegiado de Prefeitos e ao Secretário Executivo, em conjunto:

- I. Propor a estruturação administrativa dos serviços, do quadro de pessoal, das funções de confiança e suas respectivas remunerações, que serão submetidos à aprovação do Colegiado de Prefeitos;
- II. Contratar, promover, demitir e aplicar penalidade ao pessoal contratado pelo CIS-CS, observados os mandamentos legais aplicáveis à espécie, bem como requerer a devolução daqueles cedidos pelos Municípios consorciados;
- III. Propor ao Colegiado de Prefeitos a requisição de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CIS-CS;
- IV. Elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Colegiado de Prefeitos;
- V. Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Colegiado de Prefeitos;
- VI. Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do CIS-CS, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 31 – A contratação de pessoal necessária à execução do Consórcio, será efetivada mediante processo seletivo público e será regida pela CLT, quando não for possível a cessão pelos Municípios consorciados.

§ 1º - A contratação se efetivará, por prazo determinado ou indeterminado, quando se tratar de emprego temporário ou do quadro permanente.

§ 2º - Quando se tratar de cargos em comissão ou funções de confiança, de livre exoneração, o vínculo se estabelecerá por nomeação direta do Presidente do Consórcio, independentemente de aprovação em concurso público, observado o regime jurídico da CLT.

§ 3º - Fica criado o Quadro Permanente de Pessoal constante do Anexo Único deste instrumento.

Art. 32 – As gratificações concedidas aos servidores dos Municípios consorciados cedidos para o Consórcio, cujas atividades excedam às dos cargos de origem, comporão uma tabela aprovada pelo Colegiado de Prefeitos e serão pagas pelo CIS-CS.

Art. 33 – A remuneração e demais vantagens dos servidores cedidos serão integralmente suportadas pelo CIS-CS durante o período em que eles permanecerem cedidos.

Parágrafo Único – Os Municípios que efetuarem despesas com pessoal cedido ao CIS-CS, poderão fazer a compensação dos valores da remuneração, através do contrato de rateio.

Art. 34 – O quadro de pessoal do CIS-CS, constituído dos empregos, funções de confiança e respectivas remunerações, será elaborado pelo Secretário Executivo e pelo Presidente do Colegiado de Prefeitos e submetido à aprovação do Colegiado de Prefeitos.

Art. 35 – O CIS-CS para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá efetuar contratações de pessoal, por tempo determinado, de acordo com o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante o regime da CLT.

Art. 36 – Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificadas, as contratações que visem a:

- a) Combater surtos epidêmicos.
- b) Atender situações de calamidade pública.
- c) Executar campanhas de saúde pública.
- d) Atender a termos de convênio, contrato, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante a vigência dos mesmos.
- e) Permitir a execução de serviços por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas onde se fizer presente o relevante interesse público.
- f) Substituição de profissionais de saúde com profissão regulamentada, na execução de projetos e programas com duração determinada.
- g) Garantir a continuidade e a normalidade dos serviços e ou obras públicas, quando da ocorrência de fatos que coloquem tais atividades em risco.
- h) Execução de obra certa e determinada.

§ 1º – As contratações de que trata o *caput* serão efetivadas pelo prazo de até 12 (doze) meses de duração, permitida a renovação por mais 12 (doze) meses, observado sempre o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para a soma dos períodos.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Gabinete do Prefeito

§ 2º – O recrutamento para contratação temporária será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.

§ 3º – É vedado o desvio de função do contratado por prazo determinado, assim como sua recontração, exceto nos casos permitidos, sob pena de responsabilização administrativa, penal e civil.

§ 4º – Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimento estabelecidos no Quadro de Pessoal do CIS-CS, exceto na hipótese da alínea “e”, do art. 36, que terá como base os valores praticados no mercado de trabalho.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 37 – O patrimônio do CIS-CS será constituído:

- I.** Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II.** Pelos bens e direitos que lhe forem doados, cedidos ou transferidos por entidades públicas ou particulares;
- III.** Pelos recursos financeiros recebidos a qualquer título;
- IV.** Pelas rendas de seus bens;
- V.** Por outras rendas eventuais.

§ 1º – Os bens que integram o CIS-CS serão tombados, com numeração própria, de acordo com o modelo 11, previsto na Deliberação 200 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, tendo responsável, que será designado por portaria do Secretário Executivo.

§ 2º – Os bens patrimoniais do CIS-CS estarão sob a responsabilidade de um servidor designado por portaria do (a) Secretário (a) Executivo.

SEÇÃO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38 – Constituem recursos financeiros do CIS-CS:

- I.** A remuneração dos próprios serviços;
- II.** Os auxílios, contribuições e subvenções recebidos de entidades públicas ou particulares;
- III.** As rendas de seu patrimônio;
- IV.** Os saldos de exercício;
- V.** As doações e legados;
- VI.** O produto da alienação de bens;
- VII.** O produto de operações de crédito;
- VIII.** As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Gabinete do Prefeito

IX. A remuneração por serviços prestados pelas Unidades administradas diretamente pelo CIS-CS.

§ 1º – Os recursos decorrentes da contribuição serão repassados mensalmente pelos Municípios consorciados, através de conta corrente do CIS-CS, nos prazos e condições estabelecidos no contrato de rateio.

§ 2º – Independentemente da contribuição mensal devida pelos Municípios consorciados, haverá remuneração para os serviços a serem executados diretamente pelo CIS-CS, bem como pela execução dos contratos de programa e outros instrumentos firmados.

§ 3º – A participação financeira dos Municípios, em forma de contribuições será transferida ao CIS-CS mediante contrato de rateio anual e será calculada de forma proporcional, conforme aprovação do colegiado de Prefeitos.

§ 4º - O repasse do valor mensal previsto no contrato de rateio poderá ser realizado mediante autorização de débito pelo Município consorciado junto ao Banco do Brasil, na conta do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) dos Municípios ou outra conta vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de cada ente consorciado, até o dia 30 (trinta) de cada mês, independentemente da emissão de boleto bancário ou qualquer outro documento fiscal.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

Art. 39 – São direitos dos Municípios consorciados:

- I.** Tomar parte nas Assembléias e eventos do CIS-CS, discutir, votar e ser votado;
- II.** Propor ao CIS-CS medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- III.** Usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo CIS-CS;
- IV.** Estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao CIS-CS, para realização de serviços objetos de gestão associada.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 40 – São deveres dos Municípios associados:

- I.** Colaborar para a consecução dos fins e objetivos do CIS-CS;
- II.** Acatar as decisões do Colegiado de Prefeitos, bem com as determinações técnicas e administrativas do CIS-CS;
- III.** Efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos para com o CIS-CS;
- IV.** Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V.** Comunicar ao CIS-CS qualquer irregularidade que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- VI.** Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços consorciados;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Gabinete do Prefeito

- VII.** Submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, contrato de rateio e contrato de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros custos, seus reajustes e revisões;
- VIII.** Comparecer às reuniões do CIS-CS e eleger os membros dos Conselhos de Municípios e Técnico;
- IX.** Zelar, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, pelo cumprimento dos protocolos e diretrizes estabelecidas para utilização dos serviços de saúde próprios ou de terceiros, conveniados ou contratados com o CIS-CS;
- X.** Encaminhar seus técnicos, quando solicitados, para participação em Grupos de Trabalho formados pelo CIS-CS;
- XI.** Observar e cumprir as disposições estatutárias.

SEÇÃO III OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Art. 41 – Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, expressa ou tacitamente.

Art. 42 – Os membros dirigentes do CIS-CS, não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do colegiado, tão somente a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no Estatuto.

Art. 43 – Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CIS-CS todos os Municípios que contribuíram para a sua aquisição. O acesso dos Municípios que não contribuíram dar-se-á em condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Art. 44 – Tanto o uso dos bens, quanto dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos consorciados.

Art. 45 – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIS-CS bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for acordada.

Art. 46 – Todos os Municípios consorciados, por seus representantes legais e por seus sucessores, se obrigam a cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes adotadas pelo CIS-CS, salvo se manifestamente ilegais ou contrárias ao interesse local.

Art. 47 – A adimplência com os valores devidos é condição para que os Municípios consorciados possam usufruir dos bens e serviços do CIS-CS.

Art. 48 – Os Municípios consorciados que se tornarem inadimplentes com suas obrigações pecuniárias por período superior a 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências.

Art. 49 – Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso ao Colegiado de Prefeitos.

Art. 50 – O prazo para interposição do pedido de reconsideração é de 15 (quinze) dias contados da ciência do respectivo ato, após regular notificação expressa do interessado.

Art. 51 – O Município em débito com o consórcio, não poderá votar ou ser votado nas Assembléias do CIS-CS.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO.

Art. 52 – Cada Município poderá retirar-se, a qualquer momento, do CIS-CS, desde que denuncie sua participação, com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais consortes de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 53 – Serão excluídos do consórcio, ouvido o Colegiado de Prefeitos, os Municípios que tenham deixado de efetuar o pagamento da contribuição devida ao CIS-CS, a qualquer título, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, mediante ação própria a ser promovida pelo CIS-CS.

Art. 54 – O CIS-CS somente será extinto por decisão do Colegiado de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º – Em caso de extinção, os bens e recursos do CIS-CS reverterão ao patrimônio dos consortes, proporcionalmente ao total das inversões por eles feitas.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIS-CS retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

Art. 55 – Os Municípios que se retirarem espontaneamente e os excluídos somente participarão da reversão dos bens e recursos do CIS-CS quando de sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições deliberadas pelo Colegiado de Prefeitos.

Art. 56 – Será excluído do consórcio, após processo de suspensão, ouvido o Colegiado de Prefeitos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por decisão fundamentada e garantida a ampla defesa e o contraditório, o Município que:

- I.** Deixar de cumprir os deveres descritos no Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos defendidos pelo CIS-CS;
- II.** Deixar de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- III.** Deixar de pagar os valores devidos ao CIS-CS pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;
- IV.** Deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo CIS-CS ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CIS-CS.

Parágrafo Único – A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 57 – A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE SOCIAL

SEÇÃO ÚNICA

Art. 58 – O controle social será exercido em sua plenitude pelos respectivos Conselhos de Saúde de cada ente consorciado, de acordo com o que preconiza a legislação do Sistema Único de Saúde pertinente à matéria.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

Art. 59 – O CIS-CS convocará pelo menos 01 (um) Fórum Regional dos Conselhos de Saúde dos entes consorciados, a cada ano, para apresentação do Relatório de Gestão do CIS-CS.

Art. 60 – Independentemente dos fóruns de que trata o artigo anterior, os Conselhos Municipais de Saúde dos Municípios consorciados poderão ser convidados a participar das Assembléias Gerais CIS-CS, condicionada a participação de 01 (um) conselheiro no máximo, por Município com direito a voz.

Parágrafo Único – Os conselheiros de saúde presentes às Assembléias Gerais terão direito a voz.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 – Os Estatutos do CIS-CS somente poderão ser alterados pela aprovação do Colegiado de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único – Ressalvadas as exceções expressamente previstas, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples.

Art. 62 – Havendo consenso entre os consorciados, às eleições e demais deliberações do Colegiado de Prefeitos e da Assembléia de Gestores poderão ser efetivadas mediante aclamação.

Art. 63 – Os votos de cada membro do Colegiado de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo Município que representam no CIS-CS.

Art. 64 – Os Municípios componentes do CIS-CS respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

Art. 65 – O exercício social do CIS-CS encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 66 – Após a ratificação do presente instrumento por Lei específica de pelo menos 06 (seis) dos Municípios signatários, será convocada Assembléia Geral Extraordinária do Colegiado de Prefeitos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para aprovação do estatuto do CIS-CS.

Art. 67 – O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO SUL, denominado CIS-CS adquirirá personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, mediante a ratificação deste protocolo por, pelo menos 06 (seis) Municípios.

Art. 68 – Este instrumento deverá ser publicado integralmente na imprensa oficial ou órgão de divulgação de cada Município consorciado, no prazo máximo de 180 dias de sua assinatura.

Parágrafo Único – A publicação poderá ser em forma reduzida, desde que indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – Internet, que estará disponível o texto integral.

Por se acharem assim, justos e acordados, os representantes legais dos Municípios consorciados e das respectivas Secretarias de Saúde, celebram o presente protocolo de intenções, para que produza seus legais efeitos, observada a legislação pertinente.

Paraíba do Sul, 14 de março de 2009.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

PREFEITO DE AREAL

SMS DE BARRA AREAL

PREFEITO DE COMENDADOR LEVY
GASPARIAN

SMS DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

PREFEITO DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN

SMS DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

PREFEITO DE MENDES

SMS DE MENDES

PREFEITO DE MIGUEL PEREIRA

SMS DE MIGUEL PEREIRA

PREFEITO DE PARACAMBI

SMS DE PARACAMBI

PREFEITO DE PARAIBA DO SUL

SMS DE PARAIBA DO SUL

PREFEITO DE PATY DO ALFERES

SMS DE PATY DO ALFERES

PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO
PRETO

SMS DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

PREFEITO DE SAPUCAIA

SMS DE SAPUCAIA



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

PREFEITO DE TRÊS RIOS

SMS DE TRÊS RIOS

PREFEITO DE VASSOURAS

SMS DE VASSOURAS

